BTG MULTIGESTOR CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)

(Anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
(CNPJ: 48.330.198/0001-06)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025

BTG MULTIGESTOR CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(Anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
(CNPJ: 48.330.198/0001-06)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do fundo Solis Bellatrix Fundo De Investimento Em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido") no montante de R$2.731 mil, representando 2,27% de seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas emitidas para o fundo investido correspondem a data-base de 30 de setembro de 2024, representando, portanto, defasagem significativa de tempo, não sendo possível realizar procedimentos de auditoria persuasivos sobre tais investimentos em 30 de setembro de 2025. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente que permitisse concluir sobre a adequação deste saldo, do resultado apropriado, e tampouco foi possível concluir sobre a necessidade de ajustes e quais seriam seus impactos no resultado do exercício e no patrimônio líquido do Fundo nessa data.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do fundo Valora Guardian Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("fundo investido") no montante de R$ 23.072 mil, representando 19,15% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do fundo investido, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025, foram emitidas, por outros auditores independentes, com modificação de opinião devido à ausência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento que correspondia a 97,76% do patrimônio líquido do fundo investido na data, resultando em um possível impacto indireto de 13,87% do patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente que permitisse concluir sobre a adequação deste saldo, do resultado apropriado, e tampouco foi possível concluir sobre a necessidade de ajustes e quais seriam seus impactos no resultado do exercício e no patrimônio líquido do Fundo.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do fundo M8 Credit Advanced Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido") no montante de R$28.909 mil, representando 23,99% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do fundo investido, referentes ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025, foram emitidas, por outros auditores independentes, com modificação de opinião devido à ausência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento que correspondia a 38,39% do patrimônio líquido do Fundo investido na data, resultando em um possível impacto indireto de 9,21% do patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente que permitisse concluir sobre a adequação deste saldo, do resultado apropriado, e tampouco foi possível concluir sobre a necessidade de ajustes e quais seriam seus impactos no resultado do exercício e no patrimônio líquido do Fundo.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 17 e), às demonstrações financeiras, foi aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 2 de maio de 2025, a cisão parcial do Fundo, com base no fechamento do dia 2 de maio de 2025 e com versão da parcela cindida para o PS Crédito Estruturado CART REV FI em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo incorporador"), pelo montante de R$ 125.447 mil. As demonstrações financeiras levantadas por ocasião do evento de cisão parcial foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria datado de 31 de julho de 2025 com abstenção de opinião em função de limitações na extensão dos procedimentos de auditoria. Consequentemente, não foi possível, nas circunstâncias, concluir sobre a necessidade de eventuais ajustes no valor dos ativos cindidos no patrimônio líquido do Fundo, bem como em relação ao resultado por eles produzidos no período findo nessa data e os correspondentes reflexos no valor da cota, nas taxas de administração e performance e no cálculo da rentabilidade do Fundo.

As demonstrações financeiras correspondentes ao período de 01 de outubro de 2024 a 16 de dezembro de 2025 (data da transformação do Fundo) foram auditadas por outros auditores independentes e o relatório de auditoria, datado de 10 de março de 2025, continha modificação de opinião em virtude de não termos tido acesso às demonstrações financeiras auditadas do fundo Valora Guardian Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), por não terem completado seu primeiro exercício social e não puderam concluir quanto à adequação dos saldos desses investimento por meio de outros procedimentos de auditoria. Consequentemente, nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025 também inclui modificação em decorrência do efeito desses assuntos sobre os valores do resultado do período corrente e os saldos de abertura.

Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, tendo em vista a transformação do Fundo em fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorrida em 16 de dezembro de 2024, essas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 1º de outubro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 (data da transformação do Fundo), que corresponde ao saldo de abertura dessas demonstrações financeiras, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 10 de março de 2025, com modificação de opinião em função do assunto descrito no parágrafo 5◦ da seção "Base para abstenção de opinião".

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 48.330.198/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**979**	**0,81%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**979**	**0,81%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	979	0,81%
Operações de crédito		**118.449**	**98,29%**
Cotas de fundos de investimento		**118.449**	**98,29%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	118.449	98,29%
Valores a receber		**1.195**	**1,00%**
Valores a receber portifólio investido		577	0,48%
Taxa de administração e gestão a compensar		541	0,45%
Despesas antecipadas		77	0,07%
Total do ativo		**120.623**	**100,10%**

Passivo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Outras obrigações sociais e estatutárias		**35**	**0,03%**
Cotas a resgatar		35	0,03%
Credores diversos		**83**	**0,07%**
Taxa de administração e gestão	**11/13**	71	0,06%
Provisões e contas a pagar		12	0,01%
Total do passivo		**118**	**0,10%**
Cotas integralizadas		77.235	64,09%
Lucros acumulados		43.270	35,91%
Total do patrimônio líquido		**120.505**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**120.623**	**100,10%**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 48.330.198/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	17/12/2024 a 30/09/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	1.136
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	12.790
		13.926
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(704)
		(704)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(35)
Taxa de custódia	**13**	(21)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(20)
Outras (receitas) despesas	**13**	954
		878
Resultado do período		**14.100**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 48.330.198/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 17 de dezembro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	17/12/2024 a 30/09/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 129.809.319,7295 cotas a R$ 1,4094		182.844
Emissões		
Total de 74.128.211,3256 cotas	**9**	110.757
Resgates		
Total de 42.740.469,3886 cotas	**9**	(61.749)
Cotas cindidas para o PS CRED FIDC		
Total de 84.704.580,8217 cotas	**17**	(125.447)
Patrimônio líquido antes do resultado		**106.405**
Resultado do período		**14.100**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 76.492.380,8465 cotas a R$ 1,5753		**120.505**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 48.330.198/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	17/12/2024 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.236)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(30)
Pagamento de taxa de custódia	(19)
Taxa de fiscalização da CVM	(30)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	256
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.059)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(166.510)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	113.212
Movimentação de cotas de fundos de renda fixa recebidos no período	1.070
Caixa líquido das atividades de investimento	**(52.228)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de cotas	110.501
Resgate de cotas	(65.251)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**45.250**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	1.136
Cisão de cotas de fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	(9.727)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(16.628)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**17.607**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**979**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**14.100**
Resultado com cotas de fundos de investimento em Multimercado	810
Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa	(1.136)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(13.600)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(1.233)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.059)**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado PS Crédito Estruturado R Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ nº 48.330.198/0001-06
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 17 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTG Multigestor Credit Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe”). A Classe foi constituída em 16 de novembro de 2022 e iniciou suas atividades em 13 de dezembro do mesmo ano, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas, no longo prazo, retorno dos investimentos por meio da aplicação preponderante em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, observadas a Política de Investimentos e as disposições do Regulamento.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (“Gestor”) e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”).

A Classe destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 04 de dezembro de 2024 e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) A transformação do Fundo, alterando sua classe para “Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, com a sua adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), passando a ser um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com Classe Única de Investimento em Cotas, de acordo com as seguintes premissas: 1. Em decorrência da transformação acima descrita, resta aprovada a alteração da denominação do Fundo, que passará a vigorar como PS CRÉDITO ESTRUTURADO R FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, bem como a constituição da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PS CRÉDITO ESTRUTURADO R FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Classe Única”), de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, e a Classe Única nos termos do Anexo I ao Regulamento; 2. Além dos ajustes necessárias para a adaptação do Fundo ano Anexo Normativo II da Resolução nº 175, em aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo a) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento da Classe Única, em sua integralidade; b) A instituição o regime de responsabilidade limitada; c) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, passando a tratá-los como Prestadores de Serviços Essenciais; d) A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pela Classe Única aos Prestadores de Serviço Essenciais; e) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única estará sujeita; f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; g) A alteração do capítulo que trata

da assembleia geral e especial de cotistas; e h) A alteração do capítulo que trata sobre a tributação a qual o Fundo estará sujeito. Tais deliberações passarão a ter efeito no fechamento do dia 16 de dezembro de 2024.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Tendo em vista a transformação do Fundo ocorrida em 16 de dezembro de 2024, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 29 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

e) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	195.707,6006	979
Total			**979**

No período findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 1.136 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade**	**Valor Contábil**
M8 Credit Advanced Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	50.716.952/0001-84	20.938.926,7655	28.909
Valora Guardian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada	11.701.985./0001-07	4.135.975,0257	23.072
Polígono Alpha Crédito Estruturado FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	54.519.721/0001-31	18.549,3022	22.801
Brave 90 FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	35.726.300/0001-37	10.973.730,5900	20.838
BTG Pactual Apolo FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - A	60.571.986./0001-81	7.528,7843	8.062
BTG Pactual Apolo FIC De Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - B	60.571.986/0001-81	6.121,9130	6.554
BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	59.595.605/0001-15	5.014,5291	5.434
Solis Bellatrix Fundo De Investimento Em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	52.337.930/0001-39	2.500.257,2553	2.731
Delta Energia Pré-Pagamento I - FIDC de Responsabilidade Limitada -Sub	34.644.098/0001-31	7,5847	48
Total			**118.449**

No período findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 12.790 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

M8 Credit Advanced FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O M8 Credit Advanced FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("M8") foi constituído em 11 de maio de 2023, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 06 de junho do mesmo ano.

O M8 tem como objetivo obter ganhos de capital mediante a aplicação de parcela majoritária de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

A gestão da carteira do M8 é realizada pela M8 Partners Gestora De Recursos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O M8 destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do M8 relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 19 de dezembro de 2025, com opinião com ressalva, conforme abaixo:

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstrações financeiras auditadas de Fundo Investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos: i) Lepta Multisetorial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e ii) Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Responsabilidade Limitada; (“Fundos investidos”), no montante consolidado de R$ 84.097 mil, o equivalente a 6,48% de seu Patrimônio Líquido. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do (i) Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial; (ii) STF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (iii) Asa Longo Prazo FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (iv) ADGM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (v) Garson Card Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada; (vi) Gavea Real Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e (vii) STF CI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (“Fundo Investido”), no montante de R$ 144.269 mil, o equivalente a 31,91% de seu Patrimônio Líquido naquela data. As últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis para esses fundos, foram encerradas-

baseadas em datas anteriores à data-base do Fundo, não sendo possível realizar procedimentos de auditoria sobre os ajustes e itens de divulgação que seriam necessários para adequar as informações dos referidos fundos, às práticas contábeis adotadas na data-base de 30 de setembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Valora Guardian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

O Valora Guardian Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Valora"), anteriormente denominado Valora Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, passou por transformação de sua classe, iniciando suas operações como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") em 14 de novembro de 2024. É constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas, e com prazo indeterminado de duração.

O Valora tem por objetivo investir, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento.

A gestão da carteira do Valora é realizada pela Valora Renda Fixa Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Valora destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Valora relativas ao período findo em 31 de março de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 26 de junho de 2025, com ressalva, conforme abaixo:

Em 31 de março de 2025, o Fundo possuía aplicações em cotas do Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Fundo Investido”) (anteriormente denominado Valora Guardian Master Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado) no montante de R$ 357.924 mil, correspondentes a 97,76% do seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do Fundo Investido para o período de 23 de agosto de 2024 a 31 de março de 2025 foram por nós auditadas, e emitimos o nosso relatório de auditoria com ressalvas devido à (i) Impactos sobre os saldos de abertura do Fundo Investido referentes ao período de 23 de agosto de 2024 a 31 de março de 2025; (ii) investimento correspondente a 6,68% do seu patrimônio líquido em fundos de investimento estruturados novos, cujas primeiras demonstrações financeiras auditadas são referentes à posições posteriores à 31 de março de 2025; (iii) investimento correspondente a 7,27% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento cujas demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios findos em

31 de dezembro de 2024, 31 de maio de 2024 e 31 de março de 2025 não foram emitidas e/ou disponibilizadas até a data de emissão do nosso relatório de auditoria; e (iv) investimento correspondente a 14,97% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis apresentam defasagem significativa de tempo em relação à data base do Fundo Investido, e que apresentaram giro relevante nas suas respectivas carteiras de recebíveis no período entre as suas respectivas datas bases auditadas e a data base do Fundo Investido.

Polígono Alpha Crédito Estruturado FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Polígono Alpha Crédito Estruturado FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Polígono") foi constituído em 28 de março de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 1° de abril de 2024. Possui prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Polígono é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas dos Fundos-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira.

A gestão da carteira do Polígono é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Polígono destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Polígono relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de abril de 2025, sem modificações.

Brave 90 FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Brave 90 FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Brave 90”), foi constituído em 31 de janeiro de 2020, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 12 de fevereiro do mesmo ano.

O objetivo do Brave 90 é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira.

A gestão da carteira do Brave 90 é realizada pela Brave Gestora de Recursos Ltda e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Brave 90 destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Brave 90 relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de março de 2025, sem modificações.

BTG Pactual Apolo FIC de Fundos De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O BTG Pactual Apolo FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Apolo"), foi constituído em 25 de abril de 2025, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 30 de abril do mesmo ano.

O objetivo do Apolo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios; títulos públicos federais; ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; operações compromissadas; cotas de classes geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira.

A gestão da carteira do Apolo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S/A DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Apolo destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados.

Considerando que o início das atividades do Apolo ocorreu em 30 de abril de 2025, ainda não se findou o primeiro ano de exercício social e não existem demonstrações financeiras auditadas.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e

integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste regulamento, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência

de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios à classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de

pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais

Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais**.** Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark de Cotas. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que

remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. as cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. Não obstante a diligência do GESTOR na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios pelo custodiante é realizada após a cessão dos direitos creditórios à Classe, de modo que a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, o administrador e o gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré- estabelecer e, portanto, não está contida no

Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o administrador, o gestor, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o

atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O administrador, o custodiante, a consultora e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a

qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. o gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do administrador, do gestor, do custodiante ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Emissão, amortização e resgates

Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, ocorreu a integralização de 74.128.211,3256 no montante de R$ 110.757.

Resgate

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no dia da Data de Solicitação de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+91);

(ii) O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+1).

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, ocorreu o resgate de 42.740.469,3886 cotas no montante de R$ 61.749.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 30 de setembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
17/12/2024 a 30/09/2025	1,5753	11,78%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, gestão, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa global nos seguintes moldes: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R$ 2 (dois mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M.

A taxa global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 704 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 71.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos respectivos Administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	704	0,53%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	20	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	35	0,03%
Despesas de taxa de custódia	21	0,02%
Outras (receitas) despesas administrativas	(954)	(0,72)%
Total	**(174)**	**(0,12)%**
PL médio do período	132.286	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de setembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 4, 11 e 15.

e) Atos societários

Em 25 de abril de 2025, em Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberada a cisão parcial do Fundo, com base no fechamento do dia 02 de maio de 2025 e com versão da parcela cindida para o Classe Única do PS Crédito Estruturado Cart Ver Fl em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ: 60.623.935/0001-56).

A incorporação da parcela cindida do passivo da Classe, pela Classe Incorporadora, está condicionada à deliberação da administradora da Classe Incorporadora, com a subsequente incorporação da parcela cindida, emitindo-se cotas da Classe Incorporadora, a serem vertidas na totalidade da participação de cada um dos Cotistas, na Data da Cisão, de acordo com o valor das cotas da Classe Incorporadora, na mesma data.

Fica aprovado que, a partir da Data da Cisão, todos os direitos e obrigações do passivo cindido serão sucedidos à Classe Incorporadora.

Fica a Administradora autorizada a levantar, na Data da Cisão, demonstrações contábeis da Classe, as quais darão suporte à realização da cisão ora deliberada. As demonstrações contábeis deverão ser auditadas, em conformidade com o art. 120, da Parte Geral, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Ativos cindidos	**Quantidade**	**Valor cindido**
Ativos		
Cotas de fundos de investimento	**63.495.139,7098**	**125.447**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	2.059.314,1060	9.727
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	61.435.825,6038	115.720
Total cindido		**125.447**
Valor da cota no dia da cisão		**1,4810**
Quantidade de cotas cindidas		**84.704.580,8154**

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de setembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1